LEI MUNICIPAL Nº 4.251

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município a ASSOCIAÇÃO SERRANA DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para fins de uso, mediante contrato, à ASSOCIAÇÃO SERRANA DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, um imóvel de propriedade do Município de Carazinho, localizado dentro de um todo maior, situado na Rua Alexandre da Motta, com 5.970,63 metros quadrados, com 30,00 metros de frente e 168,54 metros de profundidade media, distante aproximadamente 18,00 metros da esquina com a Rua Felipe Camarão, apresentando o todo maior, as seguintes confrontações: ao Norte, com propriedade de Lauro L. Matte; ao Sul, com a Rua Alexandre da Motta; a Leste, com as propriedades de Lauro L. Matte e do Grêmio Aquático Carazinhense; e, a Oeste com parte da Rua Felipe Camarão e parte da propriedade de Lauro L. Matte, registrado na matricula nº 130 L 2 RG, conforme mapa anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O imóvel objeto dessa concessão destina-se à construção da sede social da referida entidade para servir como local de palestras conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza técnica e cultural, pertinentes ao exercício profissional visando a expansão de conhecimentos e a busca de soluções para as influências climatológicas, preservação e melhorias do meio ambiente.

§ 1º - As obras de construção da sede, pela concessionária, deverão serem iniciadas no prazo de um ano e concluídas, em condições de uso regular, em até dois anos.

§ 2º - A concessionária ficará responsável pela construção do passeio público na extensão da Rua Alexandre da Motta.

§ 3º - A Concessionária deverá preservar o meio ambiente, conservando e enriquecendo a fauna e a flora, bem como respeitar a aptidão da área.

§ 4º - A construção de benfeitorias no local, deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Município.

Art. 3º - Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da Concessionária para a promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza técnica cultural, pertinentes a atividades agrícolas e pastoris, objetivando a expansão de conhecimento e a busca de soluções para as influências climatológicas, preservação e melhorias do meio ambiente.

Parágrafo Único – O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 dias e colocada a disposição, gratuitamente.

Art. 4º - A concessão autorizada pelo artigo 1º é pelo prazo de 20 anos, da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º - O contrato de concessπo será rescindido:

No caso de dissolução social da concessionária;

Instaurada a insolvência civil da concessionária;

Ocorrência de protesto de títulos contra a concessionária;

Por razões de interesse do serviço público;

Ocorrido o prazo da concessão;

Uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

Não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedido, por período superior a seis meses.

Art. 6º - Serão da responsabilidade da concessionária todas as despesas de contrato, taxas e emolumentos decorrentes da efetivação desta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 24 DE ABRIL DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração